



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 004/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: Nº 001/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, testes, comissionamento e homologação de sistemas fotovoltaicos on-grid, com potência estimada total de 530,20 kWp.

I - RELATÓRIO

Foram apresentadas impugnações ao Edital da Concorrência Eletrônica nº 001/2026 por Isofen Energy Engenharia de Sustentabilidade Ltda., em 04 de setembro de 2026; SM AR Condicionado e Energia Sustentável Ltda., em 07 de setembro de 2026; e Centro Oeste Soluções Tecnológicas e Participações Ltda., em 08 de setembro de 2026.

As alegações foram examinadas à luz do edital, de seus anexos, do Projeto Básico, da planilha orçamentária e das manifestações emitidas pelo responsável técnico pelo projeto: Manifestação Técnica Complementar CE 001 2026, de 08 de setembro de 2026, e Manifestação Técnica Resposta à Impugnação Centro Oeste CE 001 2026, de 09 de setembro de 2026. Os documentos técnicos integram os autos e servem como subsídio para a presente decisão administrativa.

II - FUNDAMENTAÇÃO COMUM

O objeto constitui empreendimento único, embora distribuído em seis unidades consumidoras. A potência total é de 530,20 kWp e a solução engloba, de forma integrada, projeto, fornecimento, instalações fotovoltaicas, entradas de energia, transformação, proteções, aterramento, testes, comissionamento, documentação e homologação perante a concessionária.

Segundo a área técnica, o conjunto de documentos disponibilizados contempla Projeto FV Base, Projeto FV Executivo e a documentação necessária à aprovação junto à concessionária. A execução deverá respeitar as especificações do edital e de seus anexos, as normas técnicas aplicáveis, os regulamentos da concessionária e as responsabilidades profissionais pertinentes, sem que isso importe inclusão posterior de equipamento, quantitativo ou obrigação estranha ao objeto licitado.

III - DA IMPUGNAÇÃO DA ISOFEN ENERGY ENGENHARIA DE SUSTENTABILIDADE LTDA.





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

A impugnante sustenta, em síntese, que a decisão administrativa de 13 de abril de 2026 teria determinado alterações não refletidas na nova publicação; questiona a exigência de assistência técnica, a referência a 50% do objeto para a qualificação técnica, a suficiência dos elementos do projeto e aspectos de prazo e pagamentos. Requer suspensão, retificação e republicação do edital.

A decisão de 13 de abril de 2026 determinou a reavaliação do procedimento e a suspensão do certame para aprofundamento da instrução. Após essa providência, os elementos técnicos foram reexaminados. A Manifestação Técnica Complementar concluiu que o projeto, a planilha e as condições técnicas do edital são suficientes para a execução do objeto e que não foi identificada necessidade técnica de nova alteração ou republicação.

Quanto à experiência em sistemas fotovoltaicos, a manifestação esclarece que o objeto possui potência global de 530,20 kWp, sendo 265,10 kWp o equivalente a 50% dessa potência. A distribuição do empreendimento em unidades distintas não elimina sua unidade técnica, operacional e contratual. A análise da documentação de habilitação observará a redação do edital e a compatibilidade efetiva dos atestados apresentados com as parcelas técnicas exigidas.

A exigência de assistência técnica deve ser compreendida conforme a finalidade operacional indicada pela área técnica: assegurar atendimento, garantia, reposição de componentes e continuidade do sistema. Ela não exige sede, filial ou estabelecimento prévio da licitante em Guiratinga/MT, nem fixa raio geográfico específico; admite-se a disponibilização de suporte próprio, autorizado ou credenciado que efetivamente atenda à necessidade do objeto.

Também não se identificou elemento técnico que demonstre ausência de definição do escopo das entradas de energia, da transformação ou das demais interfaces elétricas. Tais serviços constam da solução contratada e da planilha orçamentária. As regras de execução, medição e pagamento serão aplicadas de acordo com as disposições do edital e do contrato, não havendo, nas alegações apresentadas, fundamento técnico que imponha a suspensão pretendida.

Por esses fundamentos, a impugnação da Isofen Energy Engenharia de Sustentabilidade Ltda. não merece acolhimento.

IV - DA IMPUGNAÇÃO DA SM AR CONDICIONADO E ENERGIA SUSTENTÁVEL LTDA.

A impugnante questiona, principalmente, os requisitos de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, a exigência relacionada à entrada de energia ou subestação, a participação de profissional da engenharia civil, a declaração de suporte do fabricante ou de seu representante





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

oficial, a inscrição municipal, o prazo de duas horas para proposta final e questões associadas a custos de adequação e normas de segurança.

A Manifestação Técnica Complementar informa que a exigência vinculada à entrada de energia ou subestação guarda pertinência com a complexidade elétrica integrada do objeto. O empreendimento prevê seis unidades de transformação, cuja capacidade total é de aproximadamente 415 kVA, além das atividades de proteção, seccionamento, condutores, barramentos, aterramento e compatibilização das instalações existentes. Não foi apontada inadequação técnica que retire a pertinência da experiência exigida.

A participação de profissional habilitado nas áreas elétrica e civil decorre das atividades previstas, inclusive das verificações e laudos estruturais em coberturas existentes, sobre as quais incidirão novas cargas permanentes e atividades de instalação. A exigência será examinada na habilitação com observância das atribuições profissionais e da documentação admitida pela legislação aplicável.

A declaração relativa ao suporte do inversor busca assegurar que o equipamento ofertado possua canal oficial de atendimento no Brasil, apto a tratar garantia, firmware, diagnósticos e reposição de componentes. A condição não restringe marcas previamente definidas nem exige que a licitante seja distribuidora ou representante comercial do fabricante.

A inscrição municipal será aferida conforme a legislação aplicável ao domicílio ou sede da licitante e não constitui exigência de inscrição prévia no Município de Guiratinga/MT. O prazo de duas horas para apresentação da proposta final deve ser interpretado em conjunto com a prévia disponibilização da planilha, projetos e anexos, destinando-se à formalização da proposta ajustada ao lance, sem alterar as exigências substanciais do objeto.

No que se refere às normas de segurança e à ABNT NBR 17193, a execução deverá observar os requisitos técnicos e regulamentares aplicáveis a cada instalação. A manifestação não reconhece a necessidade de acrescentar, nesta etapa, item ou equipamento não previsto no edital, na planilha e nos demais documentos do certame.

Por esses fundamentos, a impugnação da SM AR Condicionado e Energia Sustentável Ltda. não merece acolhimento.

V - DA IMPUGNAÇÃO DA CENTRO OESTE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS E PARTICIPAÇÕES LTDA.





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

A impugnante questiona a exigência de qualificação relacionada à engenharia civil, a declaração de suporte do fabricante ou representante oficial do inversor, a assistência técnica próxima ao local de instalação e a expressão primeira qualidade constante dos documentos técnicos.

A Manifestação Técnica Resposta à Impugnação Centro Oeste esclarece que a participação da engenharia civil está associada à segurança estrutural das coberturas existentes, uma vez que a implantação acrescenta cargas permanentes e demanda avaliação das condições de suporte. Assim, a exigência é relacionada às características construtivas das unidades e às responsabilidades técnicas de execução, não se tratando de requisito alheio ao objeto.

Sobre o suporte dos inversores, a área técnica esclarece que a exigência não estabelece marca, parceria comercial ou exclusividade. Seu objetivo é assegurar suporte oficial, rastreabilidade, garantia e disponibilidade de atendimento para os equipamentos ofertados. A licitante não precisa ser distribuidora do fabricante, desde que apresente a documentação prevista no edital para o equipamento que ofertar.

A expressão próximo ao local de instalação ou utilização não deve ser entendida como obrigação de sede, filial ou estrutura física prévia em Guiratinga/MT, tampouco como exigência de distância determinada. A condição busca garantir capacidade de atendimento operacional, que poderá ser provida por estrutura própria, autorizada ou credenciada, desde que suficiente para cumprir as obrigações contratuais.

Por fim, a expressão primeira qualidade não autoriza julgamento subjetivo. O recebimento e a aceitação dos materiais deverão observar as especificações objetivas do edital, normas ABNT e INMETRO aplicáveis, requisitos da concessionária, garantias, desempenho, integridade e demais critérios verificáveis. Não será admitida rejeição baseada em apreciação meramente subjetiva de qualidade.

Por esses fundamentos, a impugnação da Centro Oeste Soluções Tecnológicas e Participações Ltda. não merece acolhimento.

VI - DECISÃO

Diante do exposto, considerando as impugnações, os documentos que instruem o processo e as manifestações técnicas acima identificadas, DECIDO:





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

1. CONHECER das impugnações apresentadas por Isofen Energy Engenharia de Sustentabilidade Ltda., SM AR Condicionado e Energia Sustentável Ltda. e Centro Oeste Soluções Tecnológicas e Participações Ltda.
2. INDEFERIR, no mérito, os pedidos formulados pelas três impugnantes, pelos fundamentos técnicos e administrativos expostos nesta decisão.
3. MANTER as disposições do Edital da Concorrência Eletrônica nº 001/2026 e de seus anexos, sem suspensão, retificação ou republicação motivada pelas impugnações ora examinadas.
4. DETERMINAR a juntada desta decisão aos autos e sua divulgação, juntamente com as manifestações técnicas pertinentes, nos canais oficiais previstos no edital, para conhecimento dos interessados.

VII - PROVIDÊNCIAS FINAIS

Cientifiquem-se as impugnantes pelos meios informados em suas respectivas peças. Após a divulgação, prossiga-se com a regular condução do certame.

Guiratinga/MT, 10 de setembro de 2026.

RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

**RODRIGO
HENRIQUE DE
OLIVEIRA:057
80092184**

Digitally signed by RODRIGO
HENRIQUE DE
OLIVEIRA:05780092184
DN: cn=RODRIGO HENRIQUE
DE OLIVEIRA:05780092184
c=BR o=ICP-Brasil ou=Certificado
PF A1
Reason: I am the author of this
document
Location:
Date: 2026-09-10 08:42:04:00



Av. Rotary Internacional, nº 944 - Bairro
Santa Maria Bertila
Fone (66) 3431-1441 - Guiratinga/MT -
Cep. 78.760-000
Site: www.guiratinga.mt.gov.br / E-mail:
licitacaoguiratinga@hotmail.com

